

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 69/16 - Mens. n.º 28/16 - Autógrafo n.º 50/16 - Proc. n.º 2351/16

Lei n.º

Autoriza a celebração de convênio na área da infraestrutura entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, visando o recebimento de recursos financeiros para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II na forma que especifica.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

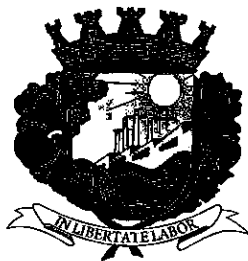
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizada a celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento de recursos financeiros, com fundamento no art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

**Parágrafo único.** É autorizada a celebração de instrumentos aditivos ao convênio autorizado pela presente Lei.

**Art. 2º.** O convênio a ser celebrado possui as seguintes características:

- I. Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II;
- II. Objeto: obras de reabilitação de trechos críticos da estrada rural Arnaldo Antonio Sigris, bairro Capivari;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 69/16 - Mens. n.º 28/16 - Autógrafo n.º 50/16 - Proc. n.º 2351/16 FI. 02

- III. valor do repasse: R\$ 314.983,37;
- IV. valor estimado da contrapartida: 34.998,15;
- V. processo administrativo n.º 14.962/2014-PMV;

**Art. 3º.** As obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas nos instrumentos que o formalizarão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 314.983,37 (trezentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos).

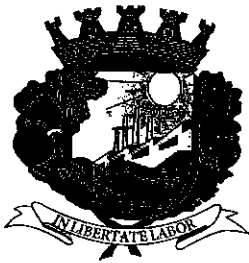
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
aos 10 de maio de 2016.

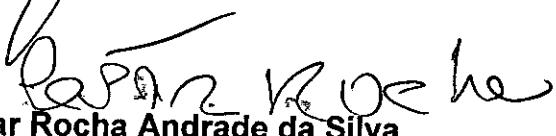
  
**Sidmar Rodrigo Toloi**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 69/16 - Mens. n.º 28/16 - Autógrafo n.º 50/16 - Proc. n.º 2351/16 FI. 03

  
Israel Scupenaro  
1º Secretário

  
César Rocha Andrade da Silva  
2º Secretário